LEI COMPLEMENTAR 181/2022,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica do Município de Taguaí, cria cargos, altera referências e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A rede municipal de ensino de Taguaí disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, cujos profissionais atuarão conjuntamente com a equipe multiprofissional da educação visando atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 1º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede municipal de ensino de Taguaí.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Município de Taguaí 02 cargos de psicólogo da educação e 02 cargos de assistente social da educação para atuarem no setor da Educação do Município de Taguaí, vinculados à Coordenadoria respectiva, cujas atribuições gerais e específicas, requisitos de investidura, carga horária, referência e demais exigências serão as constantes dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§1º. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§2º Em havendo necessidade justificada e atendendo ao interesse público poderá haver complementação de carga horária, com a equivalente complementação dos vencimentos.

Artigo 3º - As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais da Educação serão efetuadas em regime de colaboração com os entes federados competentes.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26 – A, da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - Por conta do disposto no artigo 2º e no anexo I, ficam alteradas as referências dos seguintes cargos do quadro geral de pessoal:

I- Assistente Social- da referência XIII para a referência XV;

II- Coordenador da Assistência Social- da referência XV para a referência XVI;

III- Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social- da referência XIV para a referência XV.

Parágrafo único: permanecem inalteradas todas as demais disposições atinentes aos cargos supramencionados, não possuindo as presentes alterações quaisquer efeitos retroativos para qualquer fim.

Artigo 5º - Ficam criadas mais dois cargos de Psicólogo I, cujas atribuições gerais e específicas, requisitos de investidura, carga horária, referência e demais exigências são as constantes do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Artigo 6º - As demais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de outubro de 2022.

Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal

ANEXO I – Lei Complementar 181/2022 de 06/10/2022

Nomenclatura	Quantidade de vagas	Atribuições	Carga horária	Referência	Requisitos
Psicólogo da educação	02	**Atribuições gerais:** I- Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino; V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas; VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica; VII -propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying); X -oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;	30 horas semanais	XI + 50%	Ensino superior e registro no órgão de classe

		XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social; XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino. XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva; XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação. **Atribuições específicas:** I- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da			

		Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; II- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; III- Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; IV- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; V- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; VI- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VII- Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; VIII- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; IX- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; X- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; XI- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; XII- Promover ações de acessibilidade; XIII- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma			

		ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; XIV- Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.			

ANEXO II – Lei Complementar 181/2022 de 06/10/2022

Nomenclatura	Quantidade de vagas	Atribuições	Carga horária	Referência	Requisitos
Assistente Social da Educação	02	**Atribuições gerais:** I- Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino; V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas; VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica; VII -propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying); X -oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;	30 horas semanais	XV (R$3.756,62)	Ensino superior e registro no órgão de classe

		XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social; XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino. XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva; XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.			

		Atribuições específicas: I- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; II- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; III- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; IV- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; V- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; VII- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; VIII- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; IX- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; X- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir			